



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 121/2020**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 442
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>121/2020</b>	
<b>Referência</b>	: <b>Processo n. 161.183/19 - Prot. n. 1475717</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>UNIDERP – Universidade Anhanguera</b>	

**EMENTA:** *Aprova o cadastramento do Curso de Engenharia Civil – EAD*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão do processo em epígrafe, que se trata de processo de registro nº **161.183/19**, interposto pela **UNIDERP – Universidade Anhanguera**, referente ao cadastramento do Curso de Engenharia Civil - EAD. E tendo o Plenário analisado os relatos exarados pelos Conselheiros Jorge Wilson Cortez e Ricardo Gava; Considerando o pedido de "vistas" do Conselheiro Ricardo Gava; Considerando ainda que o relato apresentado pelo Conselheiro Jorge Wilson Cortez foi denominado Proposta 1 e o relato do Conselheiro Ricardo Gava foi denominado Proposta 2. O Plenário **DECIDIU**, por maioria, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. RICARDO GAVA, com a seguinte conclusão do parecer: " *Analizando todo o histórico do Processo 161.183/19, considerando que, uma vez credenciado pelo MEC, os processos de Registro de Curso seguem para os Conselhos Regionais e suas Câmaras Especializadas, pois estes tem a missão de proteger a sociedade de maus profissionais que venham a ingressar no mercado de trabalho mal qualificados, podendo executar obras que coloquem em risco a vida das pessoas. Assim, por todo acima exposto e analisando criteriosamente a documentação apresentada neste processo, somos favoráveis à Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que em sua 15ª Reunião Extraordinária de 21/05/2020 decidiu pelo cadastramento do curso de engenharia civil modalidade EAD da Universidade Uniderp, concedendo aos egressos o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00, e as atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais. Aos egressos dos 34 polos avançados (Anápolis/GO, Araraquara/SP, Bauru/SP, Belo Horizonte/MG – Antonio Carlos, Campinas/SP – Unidade 3, Campinada/SP – Unidade 04, Caxias do Sul/RS, Corumbá/MS, Cuiabá/MT, Goiania/GO, Indaiatuba/SP, Itapetininga/SP, Joinville/SC, Juazeiro/BA, Jundiá/SP, Matão/SP, Osasco/SP, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Rio Grande/RS, Santo André/SP – UNIA, São Bernardo do Campo/SP – Anchieta, São Gabriel do Oeste/SP, São José dos Campos/SP, São*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 121/2020**

*Paulo/SP – Belenzinho, São Paulo/SP – UNIBAN – Marte, São Paulo/SP – UNIBAN – Vila Mariana, Senhor do Bonfim/BA, Sorocaba/SP, Taguatinga/DF – FACNET, Telemaco Borba/PR, Toledo/PR e Valinhos/SP), onde não há comprovação nos autos processuais da existência de laboratórios às atividades práticas do curso, O GRAU DE PROVISORIEDADE fica estabelecido até que sejam apresentadas, por parte da instituição de ensino, por meio de relatório fotográfico ou similar, a existência das atividades de laboratório, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso”.* Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Absteve-se de Votar:** FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI e NELISON FERREIRA CORREA. \*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de julho de 2020

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**